

4.583
1713

aug. ex 04/96

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO ____/____/____
TÉRMINO ____/____/____
EXERCÍCIO DE 19_95

1800/95

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

PROTOCOLADO SOB Nº 3995/95

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 233/95

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e ~~noventa e cinco~~ NOVENTA E CINCO, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais documentos que se seguem.

PROTOCOLISTA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Mensagem nº 85

Protocolo Geral

N.º 3995/95

Em 19 de 12 de 1995

Protocolista

PROJETO DE LEI Nº

233/95

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Vitória, visando assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, em estrita observância aos princípios legais.

O Município de Vitória, com tantas ações relacionadas com a política desenvolvimentista, não comporta mais a preocupação do Poder Executivo no gerenciamento de todos os atos que impulsionam a Administração do Município.

A realização de obras e a prestação de serviços com qualidade, rapidez e eficiência, são instrumentos que devem ser utilizados para se alcançar os objetivos de uma boa administração. Para isso, é mister que a máquina administrativa se modernize, com pessoal qualificado, equipamentos modernos, adoção de normas e procedimentos internos, distribuição de tarefas, além de adoção de políticas voltadas para as necessidades básicas da população.

O Poder Executivo Municipal de Vitória, com o apoio dos nobres Vereadores que dignificam o Poder Legislativo, tem procurado se adequar a essa realidade, e os resultados são altamente satisfatórios, haja vista os resultados das

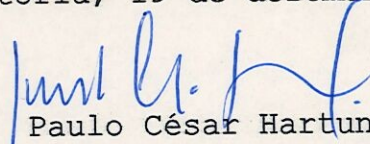
Costa

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
3995	02	X

pesquisas de opinião pública, que demonstram uma expressiva aprovação da nossa administração.

Com o Projeto de Lei ora proposto, as Secretarias e Órgãos assemelhados terão, na pessoa de seus titulares, a responsabilidade nas ações afetas às suas respectivas áreas, o que permitirá, ainda, maior agilidade na prestação de serviços públicos à sociedade.

Vitória, 19 de dezembro de 1995



Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ruorica
3995	03	4

PROJETO DE LEI 233/95

Dispõe sobre a Desconcentração
Administrativa do Poder
Executivo Municipal de Vitória
e dá outras providências.

Art. 1º - A Administração do Poder Público Municipal compreende:

I - a Administração Direta, constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Jurídica, das Secretarias e da Auditoria Geral;

II - a Administração Indireta, constituída das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias;

III - a Administração Fundacional, quando realizada por fundação instituída ou mantida pelo Município.

Art. 2º - A Administração Municipal atuará de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, em estrita obediência aos princípios elencados no § 5º, do art. 31, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e mais o seguinte:

I - desconcentração;

II - planejamento;

III - coordenação;

IV - delegação de competência;

Assinatura

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3995	04	↓

V - controle;

VI - prestação de contas.

Art. 3º - Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Vitória, com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo.

§ 2º - As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar empenho, promover a liquidação das despesas, emitir e assinar ordem de pagamento e autorizar suprimento.

§ 3º - Enquanto as Unidades Orçamentárias não dispuserem de estrutura técnica contábil própria, os procedimentos relativos à emissão de empenho e ordem de pagamento, assim como a elaboração das prestações de contas mencionadas nos incisos I e II do art. 8º desta Lei serão executados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º - Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesas:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Procurador Geral;

III - os Secretários Municipais;

Actu

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3995	05	

IV - o Auditor Geral;

V - o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;

VI - o Secretário-Chefe da Coordenadoria de Governo, e

VII - o Secretário-Chefe da Coordenadoria de Comunicação.

Art. 4º - É facultada a delegação de competência, sem exclusão, porém, da responsabilidade dos ordenadores de despesas pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições.

Art. 5º - A ação do Governo Municipal obedecerá o planejamento, que visa promover e assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município, na esteira dos postulados contidos no art. 151 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e dos seguintes instrumentos básicos da política desenvolvimentista:

I - Plano Diretor;

II - Plano de Governo;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento Plurianual.

Art. 6º - Em todos os níveis da Administração, e de modo especial no caso de execução de planos e programas, será exercida a coordenação, com a realização de reuniões, para que os trabalhos se desenvolvam de forma integrada, objetivando a plena satisfação da coletividade.

Art. 6º

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3995	06	Δ

Art. 7º - Todos os Chefes das Unidades Orçamentárias serão responsáveis pelo controle interno a que alude o art. 99 da Lei Orgânica do Município de Vitória, nas suas respectivas áreas de atuação, no que pertine ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição.

Art. 8º - Com fulcro na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, a Secretaria Municipal de Fazenda fixará as cotas e prazos de utilização dos recursos pelas Unidades Orçamentárias.

§ 1º - Dos recursos utilizados pelos ordenadores de despesas, haverá prestação de contas aos órgãos de controle externo, nos prazos seguintes:

I - as prestações de contas mensais (Balancete da Receita e da Despesa) serão remetidas ao Tribunal de Contas e, concomitantemente, à Câmara Municipal, até o último dia do mês subsequente;

II - as prestações de contas do exercício encerrado serão remetidas ao Tribunal de Contas, para julgamento, até o dia 31 de março do ano seguinte, e serão acompanhadas de relatório anual da gestão de cada Unidade Orçamentária;

III - a prestação de contas do Prefeito, sobre a gestão governamental do exercício encerrado, será elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda e remetida à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, conforme determinação contida na Lei Orgânica do Município de Vitória.

§ 2º - As Unidades Orçamentárias responsáveis pela elaboração das prestações de contas a que se refere este artigo, observarão as normas da Lei Federal nº 4320/64, as normas internas do Poder Executivo Municipal e as



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3995	07	5

que forem baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado, no que couber.

Art. 9º - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, as normas que forem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Paul H. J.

DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Dos Distritos

Art. 29 - O território do Município poderá ser dividido em distritos e estes em Administrações Regionais, por lei municipal, observado, quanto aos distritos, o disposto em lei estadual.

§ 1º - O distrito será designado pelo nome da respectiva sede, que terá a categoria de vila.

§ 2º - Os distritos ou equivalentes tem a função de descentralizar os serviços da administração municipal, possibilitando mais eficiência e controle por parte da população beneficiária.

Art. 30 - São condições para que um território se constitua em distrito:

- I - ter população superior a dez mil habitantes;
- II - contar com eleitorado superior a cinco mil eleitores;
- III - dispor, na sede, de pelo menos duas mil moradias, escola pública e unidade de saúde.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 31 - A Administração Pública Municipal é o conjunto de órgãos institucionais e de recursos materiais, financeiros e humanos, destinados à execução das decisões do governo local.

§ 1º - A Administração Pública Municipal é direta quando realizada por órgão da Prefeitura ou da Câmara.

§ 2º - A Administração Pública Municipal é indireta, quando realizada por:

- I - autarquia;
- II - sociedade de economia mista;
- III - empresa pública.

§ 3º - A Administração Pública Municipal é fundacional quando realizada por fundação instituída ou mantida pelo Município.

§ 4º - Somente por lei específica poderão ser criadas, fundadas ou extintas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações municipais.

§ 5º - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, aos seguintes:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, vedada a limitação de idade, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade de concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI - é garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical;

VII - é assegurado a todos os servidores públicos municipais

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3995	08	4

Art. 98 – A Comissão permanente específica do Poder Legislativo Municipal, diante de indício de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá, pela maioria absoluta dos seus membros, solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º – Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria no prazo de trinta dias.

§ 2º – Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sustação da despesa.

Art. 99 – Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos, obrigações e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º – Os responsáveis pelo controle interno darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiverem conhecimento.

§ 2º – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades e ilegalidade ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e à Comissão composta por representantes do Executivo e das organizações da sociedade civil de âmbito regional e municipal.

§ 3º – Caberá à Comissão referida no parágrafo anterior avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3995	10	8

Capítulo II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 100 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 101 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município realizar-se-á, simultaneamente com a eleição de Vereadores até noventa dias antes do término do mandato dos a que devam suceder.

Parágrafo único – A eleição do Prefeito Municipal importa a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Art. 102 – Será considerado eleito Prefeito Municipal o candidato que:

I – num eleitorado igual ou inferior a duzentos mil eleitores, o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos;

II – ultrapassando o número de duzentos mil eleitores, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º – Se, na hipótese do inciso II, nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º – Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vo-
cações, as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimô-
nio ambiental, natural e construído.

Art. 151 – O planejamento municipal deverá orientar-se pelos se-
guintes princípios básicos:

- I – democracia e transparência no acesso às informações dis-
poníveis;
- II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeie-
ros, técnicos e humanos disponíveis;
- III – complementariedade e integração de políticas, planos e
programas setoriais;
- IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, ava-
liada a partir do interesse social dos benefícios públicos e, em especial,
a qualidade ambiental;
- V – respeito e adequação à realidade local e regional em con-
sonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 152 – O planejamento das atividades do Governo Municipal obe-
decerá às diretrizes deste capítulo, e será feito por meio de elaboração
e manutenção atualizada, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – política de desenvolvimento Municipal;
- II – políticas setoriais.

Seção II

Da Política de Desenvolvimento Municipal

Art. 153 – A política de desenvolvimento municipal terá por objetivo
o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar
dos seus habitantes, na totalidade de seu território, em consonância
com as prioridades sociais e econômicas do Município e da região na
qual se insere.

Art. 154 – São instrumentos básicos da política de desenvolvimento
do Município:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano de Governo;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamento Plurianual.

Capítulo III

DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I

Da Política Urbana

Art. 155 – A política urbana, a ser formulada pelo Município, deve
atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com
vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

§ 1º – As funções sociais da cidade são compreendidas como
o direito de todos os cidadãos ao acesso à moradia, transporte público,
saneamento básico, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação
pública, comunicação, saúde, lazer, água potável, coleta de lixo, dre-
nagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e a
preservação do patrimônio ambiental e cultural.

§ 2º – A execução da política urbana está condicionada às
funções sociais da cidade, à função social da propriedade e ao estado
social de necessidade.

Art. 156 – O exercício do direito de propriedade atenderá à função
social quando:

- I – estiver condicionado às funções sociais da cidade e às
exigências do Plano Diretor;
- II – assegurar a recuperação pelo Poder Público da valoriza-
ção imobiliária decorrente de sua ação e garantir a coibição do uso da
terra como reserva de valor;
- III – sua utilização respeitar a legislação urbanística estabele-
cida e não provocar danos ao patrimônio cultural e ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória			
Processo	Folha	F	lca
3995	12		✓

do Departamento Legislativo
para providências desse
departamento
Em, 20.12.95

Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

Incluído no Expediente.
Em, 20/12/95

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept.º Legislativo

As Comissões de Justiça e de
Finanças

Em, 20/12/95

PRESIDENTE DA CÂMARA

A Sala das Comissões,
Para encaminhar o presente
processo à Comissão de

Justiça
Em, 20/12/95

Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória
Processo nº 12.122/95
Data 12/12/95

Comissão de Justiça e Finanças
Ao Sr. Vereador Tominho
Abreu para relatar.
Em 20 / 12 / 95
[Signature]
PRESIDENTE

[Large blue scribble covering the main body of the document]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3995	13	✓

COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI nº : 233/95

PROCESSO Nº: 3995/95

PARECER CONJUNTO

Objetivando ao nível da administração do Município de Vitória, em assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços serem prestados à coletividade observado o devido processo legal, remete para ser submetido ao vivo deste Parlamento Vitorienso, projeto de lei objetivando promover a desconcentração administrativa do Executivo.

Com a concentração reinante, assinala V. Exa. o senhor Prefeito Municipal a política desenvolvimentista que atualmente busca a Administração viabilizar fica seriamente prejudicada com a efetiva preocupação do executivo com gerenciamento das ações impulsionadora da administração Municipal.

Outrossim além da delegação competência, decorrência natural da desconcentração administrativa, movel maior desta proposição, bom que não se perca de vista que o decreto lei federal nº 2848, de 07/12/1940 trata o Secretario Municipal como funcionario público, lato senso, no titulo XI, capitulo I.

Constato pois que o chefe do poder Executivo primou por acantear-se sob todo aspecto no sentido de transmitir encargos, bem assim fazer do mesmo modo a transferência das competentes obrigações, tudo na conformidade com o disposto na lei orgânica e demais ordenamentos legais pertinentes.

Examinar em profundidade o projeto de Lei em todo o seu detalhamento e não vi qualquer ofensa a mandamento constitucional regra de Lei e de Lei orgânica do Município de Vitória.

Outrossim a desconcentração administrativa na forma e modos proposto ao contrário de criar despesa acreditamos com maior e absoluta convicção que haverá sim, uma racionalização das atividades e sensível economia de custos e conseqüente redução de custo financeiro.

Ante ao mais exposto, acordam as comissões de justiça e finanças em recomendarem ao plenário desta Câmara Municipal de Vitória a integral aprovação do projeto de lei nº 233/95, na conformidade com seu texto.

É PARECER, salvo melhor juízo

Palacio Atilio Vivacqua, em 21 de dezembro de 1995



Comissão de Justiça

Comissão de Finanças

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE Justiça e Finanças
Aprovado o Parecer

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara
S.S.A.V. 01/12/95

[Handwritten signature]
Presidente

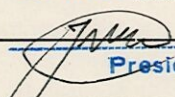


Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3995	14	5

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

S.M.O. 21 / 12 / 19 95


Presidente da Câmara

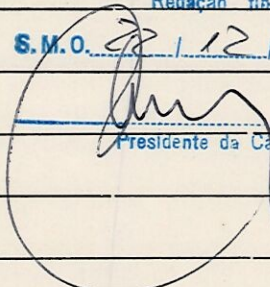
Aprovado 2ª discussão

por ____ / ____ votos

A Comissão de Redação para

Redação final

S.M.O. 22 / 12 / 19 95


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
3995	15	X

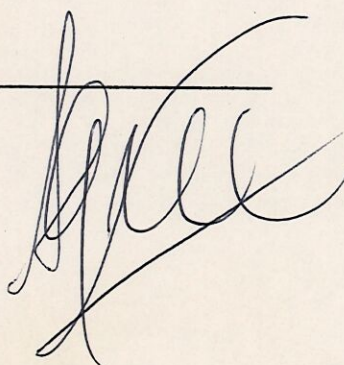
ART 12

BOLETIM DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DATA: ____/____/____

NOME	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANTÔNIO SMITH			
BERREDO DE MENEZES	/		
CESAR COLNAGO			
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	/		
JOSÉ COIMBRA	/		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO	/		
LUCIANO REZENDE	/		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARIA IGNÊZ PFISTER			
NAMY CHEQUER	/		
NENEL MIRANDA	/		
PEDRO LUIZ CORRÊA	/		
SANDRO CARIOCA			
SILVIO LOPES PEREIRA	/		
STAN STEIN	/		
TONINHO LOUREIRO			

SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ART 2º

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3995	16	✱

BOLETIM DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DATA: ____/____/____

NOME	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANTÔNIO SMITH			
BERREDO DE MENEZES	/		
CESAR COLNAGO			
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	/		
JOSÉ COIMBRA	/		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO	/		
LUCIANO REZENDE	/		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARIA IGNÊZ PFISTER			
NAMY CHEQUER	/		
NENEL MIRANDA	/		
PEDRO LUIZ CORRÊA	/		
SANDRO CARIOCA			
SILVIO LOPES PEREIRA	/		
STAN STEIN	/		
TONINHO LOUREIRO			

SECRETÁRIO: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACT 25

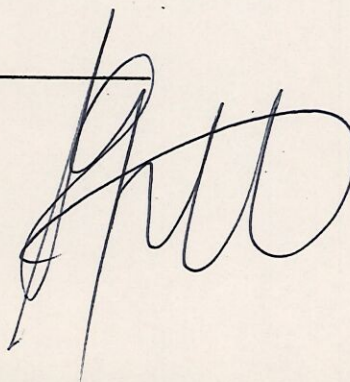
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
3995	17	X

BOLETIM DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DATA: ____/____/____

NOME	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANTÔNIO SMITH			
BERREDO DE MENEZES	/		
CESAR COLNAGO			
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	/		
JOSÉ COIMBRA	/		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO	/		
LUCIANO REZENDE	/		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARIA IGNÊZ PFISTER			
NAMY CHEQUER	/		
NENEL MIRANDA	/		
PEDRO LUIZ CORRÊA	/		
SANDRO CARIOCA	0		
SILVIO LOPES PEREIRA	/		
STAN STEIN	/		
TONINHO LOUREIRO			

SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
3995	18	

ART 4º

BOLETIM DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DATA: ____/____/____

NOME	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANTÔNIO SMITH			
BERREDO DE MENEZES	/		
CESAR COLNAGO			
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	/		
JOSÉ COIMBRA	/		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO	/		
LUCIANO REZENDE	/		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARIA IGNÊZ PFISTER			
NAMY CHEQUER	/		
NENEL MIRANDA	/		
PEDRO LUIZ CORRÊA	/		
SANDRO CARIOCA			
SILVIO LOPES PEREIRA	/		
STAN STEIN	/		
TONINHO LOUREIRO			

SECRETÁRIO: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3995	19	X

ART 5º

BOLETIM DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DATA: ____/____/____

NOME	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANTÔNIO SMITH			
BERREDO DE MENEZES	/		
CESAR COLNAGO			
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	/		
JOSÉ COIMBRA	/		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO	/		
LUCIANO REZENDE	/		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARIA IGNÊZ PFISTER			
NAMY CHEQUER	/		
NENEL MIRANDA	/		
PEDRO LUIZ CORRÊA	/		
SANDRO CARIOCA			
SILVIO LOPES PEREIRA	/		
STAN STEIN	/		
TONINHO LOUREIRO			

SECRETÁRIO: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ART 6º

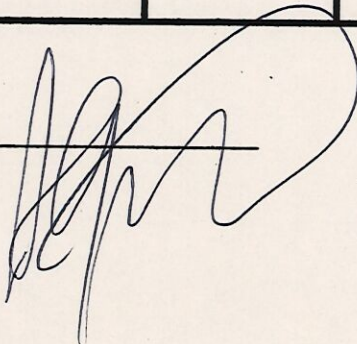
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3995	20	✓

BOLETIM DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DATA: ____/____/____

NOME	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANTÔNIO SMITH			
BERREDO DE MENEZES	/		
CESAR COLNAGO			
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	/		
JOSÉ COIMBRA	/		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO	/		
LUCIANO REZENDE	/		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARIA IGNÊZ PFISTER			
NAMY CHEQUER	/		
NENEL MIRANDA	/		
PEDRO LUIZ CORRÊA	/		
SANDRO CARIOCA	/		
SILVIO LOPES PEREIRA	/		
STAN STEIN	/		
TONINHO LOUREIRO			

SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ART 73

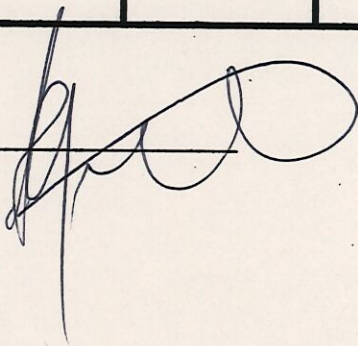
BOLETIM DE PRESENÇA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3995	21	X

___ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DATA: ___/___/___

NOME	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANTÔNIO SMITH			
BERREDO DE MENEZES	/		
CESAR COLNAGO			
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	/		
JOSÉ COIMBRA	/		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO	/		
LUCIANO REZENDE	/		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARIA IGNÊZ PFISTER			
NAMY CHEQUER	/		
NENEL MIRANDA	/		
PEDRO LUIZ CORRÊA	/		
SANDRO CARIOCA	/		
SILVIO LOPES PEREIRA	/		
STAN STEIN	/		
TONINHO LOUREIRO			

SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A R T. 83

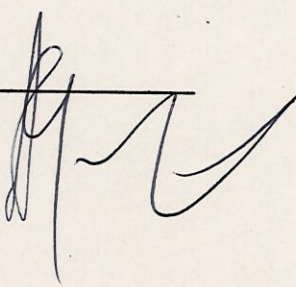
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Reúna
3995	22	2

BOLETIM DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DATA: ____/____/____

NOME	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANTÔNIO SMITH			
BERREDO DE MENEZES	/		
CESAR COLNAGO	0		
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	/		
JOSÉ COIMBRA	/		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO	/		
LUCIANO REZENDE	/		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARIA IGNÊZ PFISTER			
NAMY CHEQUER	/		
NENEL MIRANDA	/		
PEDRO LUIZ CORRÊA	/		
SANDRO CARIOCA	/		
SILVIO LOPES PEREIRA	/		
STAN STEIN	/		
TONINHO LOUREIRO			

SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ART 93

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3995	23	X

BOLETIM DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DATA: ____/____/____

NOME	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANTÔNIO SMITH			
BERREDO DE MENEZES	/		
CESAR COLNAGO			
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	/		
JOSÉ COIMBRA	/		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO	/		
LUCIANO REZENDE	/		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARIA IGNÊZ PFISTER			
NAMY CHEQUER	/		
NENEL MIRANDA	/		
PEDRO LUIZ CORRÊA	/		
SANDRO CARIOCA	/		
SILVIO LOPES PEREIRA	/		
STAN STEIN	/		
TONINHO LOUREIRO	/		

SECRETÁRIO: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ART 15

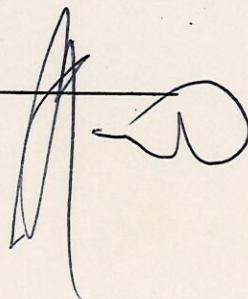
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
399524	24	X

BOLETIM DE PRESENÇA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DATA: ____/____/____

NOME	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANTÔNIO SMITH			
BERREDO DE MENEZES	/		
CESAR COLNAGO			
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	/		
JOSÉ COIMBRA	/		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO	/		
LUCIANO REZENDE	/		
LUZIA ALVES TOLEDO	0		
MARIA IGNÊZ PFISTER			
NAMY CHEQUER	/		
NENEL MIRANDA	/		
PEDRO LUIZ CORRÊA	/		
SANDRO CARIOCA	/		
SILVIO LOPES PEREIRA	/		
STAN STEIN	/		
TONINHO LOUREIRO	/		

SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3995	25	

COMISSÃO DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 233/95

Dispõe sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo Municipal de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º - A Administração do Poder Público Municipal compreende:

I - a Administração Direta, constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Jurídica, das Secretarias e da Auditoria Geral;

II - a Administração Indireta, constituída das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias;

III - a Administração Fundacional, quando realizada por fundação instituída ou mantida pelo Município.

Art. 2º - A Administração Municipal atuará de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, em estrita obediência aos princípios elencados no § 5º, do art. 31, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e mais o seguinte:

I - desconcentração;

II - planejamento;

III - coordenação;

IV - delegação de competência;

V - controle;

VI - prestação de contas.

Art. 3º - Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Vitória, com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo.

§ 2º - As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar empenho, promover a liquidação das despesas, emitir e assinar ordem de pagamento e autorizar suprimento.

§ 3º - Enquanto as Unidades Orçamentárias não dispuserem de estrutura técnica contábil própria, os procedimentos relativos à emissão de empenho e ordem de pagamento, assim como a elaboração das prestações de contas mencionadas nos incisos I e II do art. 8º desta Lei serão executados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3995	26	X

§ 4º - Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesas:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - o Procurador Geral;
- III - os Secretários Municipais;
- IV - o Auditor Geral;
- V - o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;
- VI - o Secretário-Chefe da Coordenadoria de Governo, e
- VII - o Secretário-Chefe da Coordenadoria de Comunicação.

Art. 4º - É facultada a delegação de competência, sem exclusão, porém, da responsabilidade dos ordenadores de despesas pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições.

Art. 5º - A ação do Governo Municipal obedecerá o planejamento, que visa promover e assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município, na esteira dos postulados contidos no art. 151 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e dos seguintes instrumentos básicos da política desenvolvimentista:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano de Governo;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Plurianual.

Art. 6º - Em todos os níveis da Administração, e de modo especial no caso de execução de planos e programas, será exercida a coordenação, com a realização de reuniões, para que os trabalhos se desenvolvam de forma integrada, objetivando a plena satisfação da coletividade.

Art. 7º - Todos os Chefes das Unidades Orçamentárias serão responsáveis pelo controle interno a que alude o art. 99 da Lei Orgânica do Município de Vitória, nas suas respectivas áreas de atuação, no que pertine ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição.

Art. 8º - Com fulcro na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, a Secretaria Municipal de Fazenda fixará as cotas e prazos de utilização dos recursos pelas Unidades Orçamentárias.

§ 1º - Dos recursos utilizados pelos ordenadores de despesas, haverá prestação de contas aos órgãos de controle externo, nos prazos seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3995	27	X

I - as prestações de contas mensais (Balancete da Receita e da Despesa) serão remetidas ao Tribunal de Contas e, concomitantemente, à Câmara Municipal, até o último dia do mês subsequente;

II - as prestações de contas do exercício encerrado serão remetidas ao Tribunal de Contas, para julgamento, até o dia 31 de março do ano seguinte, e serão acompanhadas de relatório anual da gestão de cada Unidade Orçamentária;

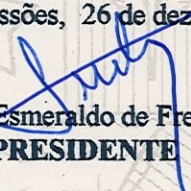
III - a prestação de contas do Prefeito, sobre a gestão governamental do exercício encerrado, será elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda e remetida à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, conforme determinação contida na Lei Orgânica do Município de Vitória.

§ 2º - As Unidades Orçamentárias responsáveis pela elaboração das prestações de contas a que se refere este artigo, observarão as normas da Lei Federal nº 4320/64, as normas internas do Poder Executivo Municipal e as que forem baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado, no que couber.

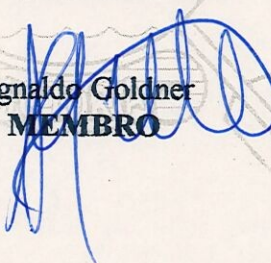
Art. 9º - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, as normas que forem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

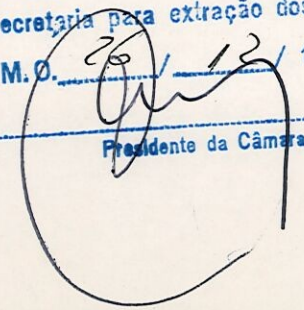
Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1995.


José Esmeraldo de Freitas
PRESIDENTE

Jurandy Loureiro
VICE-PRESIDENTE


Agnaldo Goldner
MEMBRO

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
A Secretaria para extração dos Autógrafos
S.M.O. 26 / 12 / 19 95

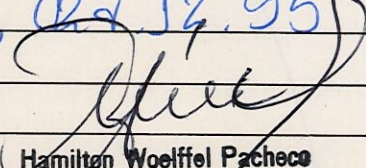

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

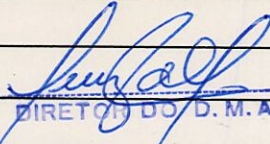
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3995	28	J

AO DMA
Para providenciar autógrafo,
devido aprovação da Redação,
final do Projeto de Lei nº 233/95.
Em, 12.12.95

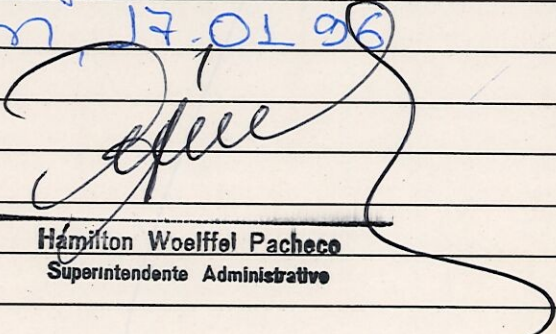

Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

Senhor Superintendente
Providenciado conforme cópia
de Lei nº 4293/95, publicada em 03/01/96

Em 17/01/96


DIRETOR DO D.M.A.

AO Departamento Legislativo
para providências se-
quenciais.
Em, 17.01.96


Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 4.583

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 233/95, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Dispõe sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo Municipal de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º - A Administração do Poder Público Municipal compreende:

I - a Administração Direta, constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Jurídica, das Secretarias e da Auditoria Geral;

II - a Administração Indireta, constituída das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias;

III - a Administração Fundacional, quando realizada por fundação instituída ou mantida pelo Município.

Art. 2º - A Administração Municipal atuará de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, em estrita obediência aos princípios elencados no § 5º, do art. 31, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e mais o seguinte:

I - desconcentração;

II - planejamento;

III - coordenação;

IV - delegação de competência;

V - controle;

VI - prestação de contas.

Art. 3º - Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Vitória, com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo.

§ 2º - As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar empenho, promover a liquidação das despesas, emitir e assinar ordem de pagamento e autorizar suprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - Enquanto as Unidades Orçamentárias não dispuserem de estrutura técnica contábil própria, os procedimentos relativos à emissão de empenho e ordem de pagamento, assim como a elaboração das prestações de contas mencionadas nos incisos I e II do art. 8º desta Lei serão executados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º - Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesas:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - o Procurador Geral;
- III - os Secretários Municipais;
- IV - o Auditor Geral;
- V - o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;
- VI - o Secretário-Chefe da Coordenadoria de Governo, e
- VII - o Secretário-Chefe da Coordenadoria de Comunicação.

Art. 4º - É facultada a delegação de competência, sem exclusão, porém, da responsabilidade dos ordenadores de despesas pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições.

Art. 5º - A ação do Governo Municipal obedecerá o planejamento, que visa promover e assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município, na esteira dos postulados contidos no art. 151 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e dos seguintes instrumentos básicos da política desenvolvimentista:

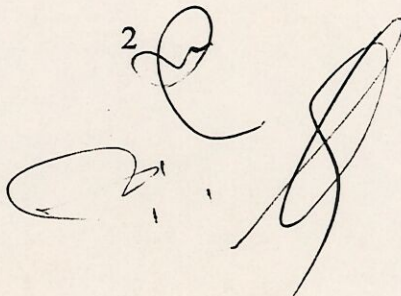
- I - Plano Diretor;
- II - Plano de Governo;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Plurianual.

Art. 6º - Em todos os níveis da Administração, e de modo especial no caso de execução de planos e programas, será exercida a coordenação, com a realização de reuniões, para que os trabalhos se desenvolvam de forma integrada, objetivando a plena satisfação da coletividade.

Art. 7º - Todos os Chefes das Unidades Orçamentárias serão responsáveis pelo controle interno a que alude o art. 99 da Lei Orgânica do Município de Vitória, nas suas respectivas áreas de atuação, no que pertine ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição.

Art. 8º - Com fulcro na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, a Secretaria Municipal de Fazenda fixará as cotas e prazos de utilização dos recursos pelas Unidades Orçamentárias.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Dos recursos utilizados pelos ordenadores de despesas, haverá prestação de contas aos órgãos de controle externo, nos prazos seguintes:

I - as prestações de contas mensais (Balancete da Receita e da Despesa) serão remetidas ao Tribunal de Contas e, concomitantemente, à Câmara Municipal, até o último dia do mês subsequente;

II - as prestações de contas do exercício encerrado serão remetidas ao Tribunal de Contas, para julgamento, até o dia 31 de março do ano seguinte, e serão acompanhadas de relatório anual da gestão de cada Unidade Orçamentária;

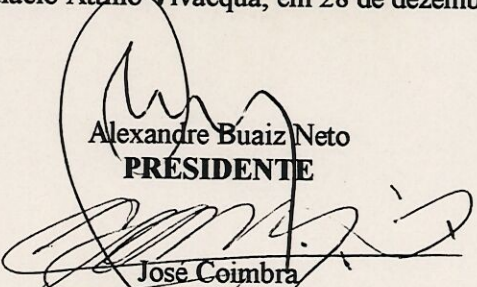
III - a prestação de contas do Prefeito, sobre a gestão governamental do exercício encerrado, será elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda e remetida à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, conforme determinação contida na Lei Orgânica do Município de Vitória .

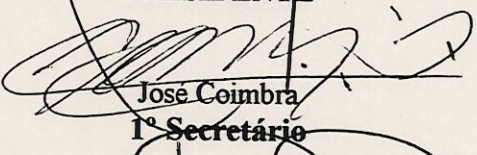
§ 2º - As Unidades Orçamentárias responsáveis pela elaboração das prestações de contas a que se refere este artigo, observarão as normas da Lei Federal nº 4320/64, as normas internas do Poder Executivo Municipal e as que forem baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado, no que couber.

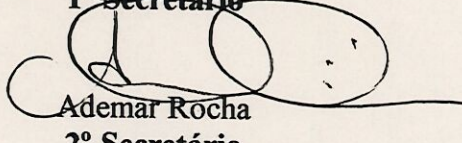
Art. 9º - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, as normas que forem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

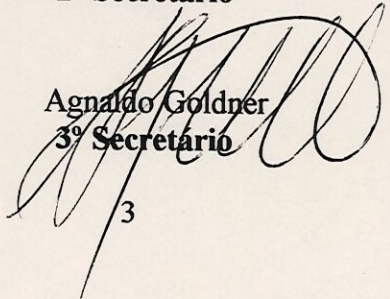
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 28 de dezembro de 1995.


Alexandre Buaiz Neto
PRESIDENTE


José Coimbra
1º Secretário


Ademar Rocha
2º Secretário


Agnaldo Goldner
3º Secretário

Proc.3995/95

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

120011
28.12.95

OF. PRE. Nº 1713

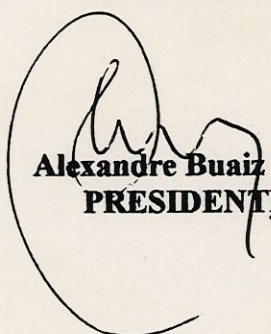
Vitória, 28 de dezembro de 1995.

**Assunto: Autógrafo
de Lei.**

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 4 583/95, referente ao Projeto de Lei nº 233/95, de autoria desse Executivo, aprovado em sessão realizada no dia 26/12/95.

Atenciosamente.



Alexandre Buaiz Neto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Cesar Hartung Gomes
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA CAPITAL

Proc. nº 3995/95
Jdcm



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

RECEBIDO

EM, 04 / 01 / 96

afm

GAB/1800

Vitória, 29 de dezembro de 1995

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 4293/95, anexa, o Autógrafo de Lei nº 4583/95, referente ao Projeto de Lei nº 233/95, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Alexandre Buaiz Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

ref. proc. PMV - 139.911/95

CMV - 3.995/95

ccmt



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI nº 4293

J AUX/CM.1	
Publicado na	
— A GAZETA S/A —	
de	03 / 01 / 96
	<i>Eupyo.</i>
	RUBRICA

Dispõe sobre a Desconcentração
Administrativa do Poder
Executivo Municipal de Vitória
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração do Poder
Público Municipal compreende:

I - a Administração Direta, constituída
dos serviços integrados na estrutura administrativa do
Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Jurídica, das
Secretarias e da Auditoria Geral;

II - a Administração Indireta,
constituída das Empresas Públicas, Sociedades de Economia
Mista e Autarquias;

III - a Administração Fundacional,
quando realizada por fundação instituída ou mantida pelo
Município.

Art. 2º - A Administração Municipal
atuará de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos
serviços a serem prestados à coletividade, em estrita
obediência aos princípios elencados no § 5º, do art. 31, da
Lei Orgânica do Município de Vitória, e mais o seguinte:

I - desconcentração;

(Assinatura)

II - planejamento;

III - coordenação;

IV - delegação de competência;

V - controle;

VI - prestação de contas.

Art. 3º - Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Vitória, com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas.

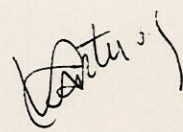
§ 1º - O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo.

§ 2º - As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar empenho, promover a liquidação das despesas, emitir e assinar ordem de pagamento e autorizar suprimento.

§ 3º - Enquanto as Unidades Orçamentárias não dispuserem de estrutura técnica contábil própria, os procedimentos relativos à emissão de empenho e ordem de pagamento, assim como a elaboração das prestações de contas mencionadas nos incisos I e II do art. 8º desta Lei serão executados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º - Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesas:

I - o Prefeito Municipal;



II - o Procurador Geral;

III - os Secretários Municipais;

IV - o Auditor Geral;

V - o Secretário-Chefe do Gabinete do
Prefeito;

VI - o Secretário-Chefe da Coordenado-
ria de Governo, e

VII - o Secretário-Chefe da Coordenado-
ria de Comunicação.

Art. 4º - É facultada a delegação de competência, sem exclusão, porém, da responsabilidade dos ordenadores de despesas pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições.

Art. 5º - A ação do Governo Municipal obedecerá o planejamento, que visa promover e assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município, na esteira dos postulados contidos no art. 151 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e dos seguintes instrumentos básicos da política desenvolvimentista:

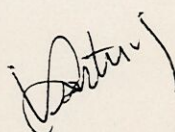
I - Plano Diretor;

II - Plano de Governo;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento Plurianual.

Art. 6º - Em todos os níveis da Administração, e de modo especial no caso de execução de planos e programas, será exercida a coordenação, com a



realização de reuniões, para que os trabalhos se desenvolvam de forma integrada, objetivando a plena satisfação da coletividade.

Art. 7º - Todos os Chefes das Unidades Orçamentárias serão responsáveis pelo controle interno a que alude o art. 99 da Lei Orgânica do Município de Vitória, nas suas respectivas áreas de atuação, no que pertine ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição.

Art. 8º - Com fulcro na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, a Secretaria Municipal de Fazenda fixará as cotas e prazos de utilização dos recursos pelas Unidades Orçamentárias.

§ 1º - Dos recursos utilizados pelos ordenadores de despesas, haverá prestação de contas aos órgãos de controle externo, nos prazos seguintes:

I - as prestações de contas mensais (Balancete da Receita e da Despesa) serão remetidas ao Tribunal de Contas e, concomitantemente, à Câmara Municipal, até o último dia do mês subsequente;

II - as prestações de contas do exercício encerrado serão remetidas ao Tribunal de Contas, para julgamento, até o dia 31 de março do ano seguinte, e serão acompanhadas de relatório anual da gestão de cada Unidade Orçamentária;

III - a prestação de contas do Prefeito, sobre a gestão governamental do exercício encerrado, será elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda e remetida à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, conforme determinação contida na Lei Orgânica do Município de Vitória.

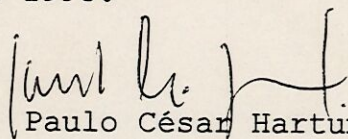
Antônio

§ 2º - As Unidades Orçamentárias responsáveis pela elaboração das prestações de contas a que se refere este artigo, observarão as normas da Lei Federal nº 4320/64, as normas internas do Poder Executivo Municipal e as que forem baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado, no que couber.

Art. 9º - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, as normas que forem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Jerônimo Monteiro, em 29 de dezembro de 1995.


Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

ref. proc. PMV - 139.911/95

CMV - 3.995/95

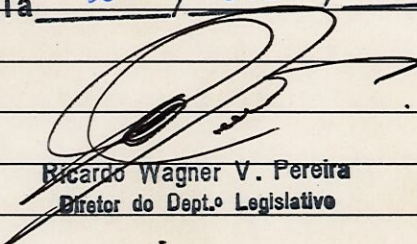
/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Incluído no Expediente

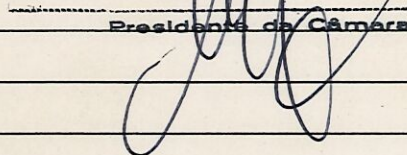
Dia 27 / 02 / 96


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept.º Legislativo

A Superintendência

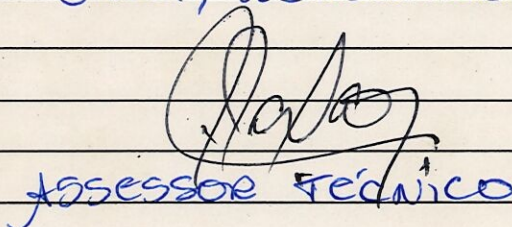
Para as devidas providências.

Em 27 / 02 / 1996


Presidente da Câmara

Ao DMA
Senhor Diretor
De ordem da Superinten-
dência, encaminho para ar-
quivamento.

Em, 29.02.96


Assessor Técnico

ARQUIVE - SE

EM 01 / 03 / 1996

